



## LEI Nº 971 DE 25 DE MARÇO DE 2003

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo  
a firmar convênio e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional EBENEZER, inscrita no CNPJ sob o nº 85.411.098/0001-22, com sede na rua João de Souza, 220 – centro – Paulo Lopes – SC, objetivando a sua manutenção, aquisição de móveis, equipamentos, edificação de salas para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 2º** - Para atender o que prevê o artigo anterior o município repassará à citada associação:

I - R\$ 6.000,00 ( seis mil reais), na assinatura do Termo de Convênio; e

II - R\$ 1.000,00 ( mil reais ) mensais, pelo período de um ano, mediante depósito em conta corrente da associação, até o décimo dia útil seguinte ao mês vencido.

**Art. 3º** - O Termo de Convênio fixará, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – Para a associação:

- a) o dever de movimentar os recursos repassados, através de cheques nominais;
- b) o dever de prestar contas de cada parcela dos recursos recebidos, no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados da data do depósito em conta corrente, anexando:

- 1 – extrato de conta;
- 2 - cópia dos cheques; e
- 3 – documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos.

- c) o compromisso de prestar assistência social e educacional à população de Paulo Lopes, sem qualquer discriminação, comprovando a atendimento mediante relatório.

**Art. 4º** - A despesa desta lei corre por conta do orçamento fiscal vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 25 de março de 2003.



**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria Municipal de Administração em 25 de março de 2003.



**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário M. de Administração